

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.608 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

CERTIFICO, que a presente Lei

de 19 de dezembro esteve

afixada no mural de publicações no período

de 19, 12, 18 a 03, 01, 19

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município Municipal, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

*Institui o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora.*

Art.1º Fica instituído no Município de Manoel Viana o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora.

§1º O programa é destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, residentes no Município, aos quais se encontram com medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§2º O Acolhimento em Família Acolhedora visa atender ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS na Política Nacional de Assistência Social, na Lei Complementar nº 584, de 19 de dezembro de 2008, e na Resolução Conjunta nº 01/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por Família Acolhedora a família ou pessoa física que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, devidamente habilitada e aprovada pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º O serviço tem os seguintes objetivos:

I- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas temporariamente de sua família de origem, mediante determinação judicial;

II- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;

VI- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

VII- Auxiliar na superação da situação vivida pelas crianças e/ou adolescentes acolhidos com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art. 4<sup>o</sup> Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

§1<sup>o</sup> É vedada a adoção ou guarda definitiva de crianças e adolescentes em condição de acolhimento familiar por famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora que os acolher.

§2<sup>o</sup> O acolhimento da criança e/ou do adolescente dependerá da disponibilidade de acolhimento do Programa Família Acolhedora cadastradas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 5<sup>o</sup> O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo este o órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do serviço.

Art. 6<sup>o</sup> O Programa Família Acolhedora terá como parceiros:

I- Poder Judiciário;

II- Ministério Público;

III- Conselhos Tutelares;

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

V- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI- Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Seção I**  
**Do Cadastro**

Art. 7<sup>o</sup> O cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuito, feito de maneira espontânea na sede do serviço, os interessados deverão apresentar cópia e originais dos documentos abaixo elencados de todo o núcleo familiar:

I – Maiores de 18 anos.

Rua Walter Jobim, n<sup>o</sup> 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de rendimentos;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais (folha corrida);

II – Menores de 18 anos.

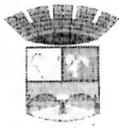
- a) Certidão de nascimento;
- b) Atestado de frequência escolar atualizado.

Parágrafo único. Entende-se por núcleo familiar todas as pessoas residentes no domicílio as quais possuem ou não laços consanguíneos.

Art. 8º Para participar do Programa Família Acolhedora, os interessados deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Residir na cidade de Manoel Viana há mais de 02 (dois) anos;
- III- Comprovar a concordância de todos os membros da família em acolher criança ou adolescente em sua residência;
- IV- Não possuir antecedentes criminais e nem envolvimento com álcool e drogas;
- V- Possuir condição física, emocional, motivação para a função e saber lidar com as relações de apego e desapego;
- VI- Ter espaço físico adequado na residência;
- VII- Dispor de tempo para participar do processo de seleção, capacitação e demais atividades do Serviço de Acolhimento em “Família Acolhedora”;
- VIII- Não ter sido destituído do poder familiar, bem como não ter perdido a guarda em relação aos filhos;
- IX- Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar;

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

X- Ter disponibilidade para promover atendimento aos cuidados básicos como: alimentação, proteção, recreação, educação, afetividade, saúde, e outros;

XI- Não estar inscrito no Cadastro Nacional de adoção;

XII- Não encontrar-se em processo de luto (separações e falecimentos);

XIII- Não possuir registro em órgãos de proteção e defesa da criança e adolescente como agente de violação de direitos.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no *caput* deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

**Seção II**  
**Da seleção**

Art. 9º A seleção das famílias previamente inscritas no Programa serão feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica Responsável pelo Programa da Família Acolhedora.

§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitar domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa de Família Acolhedora, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao referido serviço.

§4º Em caso de desligamento do Programa, a família deverá fazer a solicitação por escrito.

**Seção III**  
**Da Habilitação e Acompanhamento**

Art. 10. A habilitação das Famílias Acolhedoras levará em considerações determinadas características indispensáveis, cujos indicadores dizem respeito aos seguintes aspectos:

I- Motivação que levou a inserção no serviço;

II- Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do Programa Família Acolhedora;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

III- Aceitação pelos demais membros da família;

IV- Avaliação da condição socioeconômica da família/indivíduo;

V- Presença de problemas psiquiátricos ou de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;

VI- Manter sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente;

VII- Respeitar diferenças culturais, de crenças religiosas e outras;

VIII- Possuir espaço físico para receber e acomodar crianças e/ou adolescentes.

Art. 11. As famílias integrantes do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento psicossocial e serão preparadas continuamente, com vistas a garantir suporte técnico e o acesso as informações:

I- Fatores relacionados ao desempenho de seu papel;

II- Aspectos legais que envolvem a política de proteção à criança e ao adolescente;

III- Conceitos e manejo de situações voltadas à responsabilidade compartilhada com a família biológica reunificação com os pais ou família extensa;

IV- Orientações técnicas sobre o Programa Família Acolhedora;

V- Orientações técnicas acerca do desenvolvimento infantojuvenil.

Parágrafo único. O acompanhamento e a preparação de que trata o *caput* deste artigo serão executados através de

I- orientações às famílias;

II- visitas domiciliares;

III- entrevistas familiares;

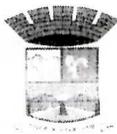
IV- participação das famílias em encontros ou grupos de estudo;

V- participação das famílias em cursos, capacitações e eventos de formação.

Art. 12. A Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Francisco de Assis expedirá Termo de Guarda Provisora à Família Acolhedora habilitada em relação à criança/adolescente a ser acolhida.

Art. 13. Aquelas famílias que não receberem crianças pelo período de 01 (um) ano passarão por um novo processo de seleção.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art. 14. Os dados e os relatórios das famílias selecionadas, resultantes do estudo social, constarão em um Banco de Cadastro, sob responsabilidade da Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora.

Art. 15. Os profissionais da Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias habilitadas, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família no processo de inscrição.

§1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, não podendo ultrapassar um período superior a 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16. A Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§1º O acompanhamento às famílias acolhedoras pela Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I- Visitas domiciliares;

II- Atendimento psicossocial;

III- Participação das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento, podendo, de acordo com solicitação da Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora, ter a participação da criança e/ou adolescente acolhido.

§2º O contato entre criança e/ou adolescente acolhido/família de origem/família de apoio serão acompanhados pelos profissionais da Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora.

§3º A participação da família acolhedora nos contatos entre criança e/ou adolescente acolhido com família de origem fica condicionado à decisão da Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica Responsável pelo Programa Família Acolhedora prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art. 17. O desligamento da criança ou adolescente da condição de Família Acolhedora darse-á mediante determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através dos seguintes termos:

I- Acompanhamento psicossocial após a reintegração familiar visando evitar a reincidências de fatos que possam provocar o afastamento da criança;

II- Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou à família substituta, durante o período de adaptação, este determinado pela Equipe Técnica do Programa;

III- Comunicação pela Equipe Técnica do Programa ao Poder Judiciário e Ministério Público:

a) quando ocorrer o desligamento da família de origem ou substituta do Programa;

b) quando cessar o acompanhamento da criança ou adolescente pela Equipe Técnica responsável pelo Programa;

c) sempre que houver qualquer situação nova ou evento que envolva as partes: família de origem, família acolhedora, família substituta, a criança ou o adolescente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

Art. 18. O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança e/ou adolescente.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança e/ou do adolescente acolhido dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 20. A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I- Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente a serem acolhidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

II- Contemplar acolhimento imediato em condições de dignidade;

III- Ofertar alimentação saudável e nutricionalmente balanceada;

IV- Prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança, para tanto, o atendimento deverá ser oferecido, objetivando garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança acolhida;

V- Ofertar à criança acolhida um ambiente familiar e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

a) seu desenvolvimento integral;

b) a superação de vivências de separação e violência;

c) a apropriação e ressignificação de sua história de vida;

d) o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;

VI. Promover o acesso à escola, inclusive oferecer acompanhamento de todas as suas atividades e desenvolvimento escolar;

VII- Possibilitar o acesso da criança ou do adolescente à rede de polícias públicas;

VIII- Preservar a identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;

IX- Propiciar as crianças e aos adolescentes o atendimento de suas necessidades individuais de uma forma mais particularizada e afetiva, procurando minimizar os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento temporário de sua família de origem;

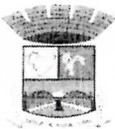
X- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;

XI- Oferecer às crianças e aos adolescentes, afastados temporariamente de suas famílias de origem, oportunidades de convivência familiar e comunitária, assistência material, ética e educacional, em regime de guarda provisória em família acolhedora;

XII- Ter disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do programa família acolhedora, tais como: processos de formação, encontros para contato com a família de origem e qualquer outro evento necessário, conforme a peculiaridade de cada caso;

XIII- Garantir acolhimento condizente com as legislações relacionadas à Política Nacional de Assistência Social; ao Estatuto da Criança e do Adolescente; ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (PNCFC); às Diretrizes Internacionais (ONU), bem como outras pertinentes;

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

XIX- Prestar assistência às necessidades básicas de vestuário e lazer da criança e/ou adolescente acolhida;

XX- Afiançar acolhimento e desenvolver atenção especializada, visando o fortalecimento e o resgate da convivência familiar, isto é reintegração familiar ou adoção, bem como a preservação e o fortalecimento dos vínculos comunitários, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade;

XXI- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

XXII- Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§1º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitado para este fim.

§2º A família receberá subsídio financeiro, de 1 (um) salário mínimo nacional per capita mensal, destinado à criança ou adolescente inserido em família acolhedora; o recurso visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro familiar.

§3º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA**  
**ACOLHEDORA**

Art. 21. O Programa Família Acolhedora terá as seguintes responsabilidades:

I- Repassar subsídio financeiro à família acolhedora durante o período de acolhimento da criança e/ou do adolescente;

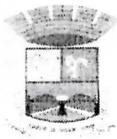
II- Capacitar e habilitar a família acolhedora para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

III. Acompanhar a família, a criança e/ou adolescente durante o período de acolhimento, usando para isso variados procedimentos técnicos, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças;

IV- Preparar a família acolhedora para o desligamento da criança e/ou do adolescente;

V- Acompanhar e trabalhar a família de origem da criança e/ou do adolescente acolhido, por meio de vários procedimentos técnicos, desenvolvendo as diferentes capacidades dos

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

VI- Preparar a família de origem para o retorno das suas crianças e dos seus adolescentes ao lar;

VII- Acompanhar a família de origem, durante o tempo preestabelecido, a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes;

VIII- Oferecer capacitação periódica à Equipe Técnica que será responsável pelas atividades do serviço de acolhimento familiar.

Art. 22. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem com o apoio das Secretarias do Município que terão as seguintes responsabilidades:

I – Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social:

a) inclusão da criança e/ou adolescente, família acolhedora e família de origem nos serviços prestados pela Secretaria;

b) responsabilizar-se pelo Programa Família Acolhedora, assim como pela Equipe Técnica.

II – Secretaria de Saúde:

a) inserção da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b) colaboração com o Programa família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c) atendimento da criança e/ou adolescente;

d) atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

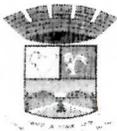
III- Secretaria de Educação e Cultura:

a) inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b) inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c) colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d) inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E/OU DOS ADOLESCENTES**

Art. 23. A criança ou o adolescente inserido no Programa Família Acolhedora receberá com absoluta prioridade:

I- Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II- Acompanhamento pelo Programa Família Acolhedora;

III- Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV- Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V- Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

Art. 24. A Secretaria de Saúde e Assistência Social repassará um subsídio financeiro, previsto na dotação orçamentária pertinente, no valor de 01 (um) salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido.

§1<sup>o</sup> Caso a criança e/ou o adolescente não se adapte à família acolhedora, ou por qualquer outra razão que motive seu afastamento do acolhimento, o auxílio que trata o *caput* deste artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento.

§2<sup>o</sup> O subsídio financeiro repassado deverá ser utilizado para as despesas com alimentação, saúde, higiene pessoal, lazer, material escolar e de consumo.

§3<sup>o</sup> O repasse do subsídio financeiro disciplinado no *caput* será efetuado diretamente em conta bancária corrente, informada pela credenciada.

Art. 25. O repasse de subsídio financeiro fica condicionado ao estudo e à avaliação social e econômica da família em questão, pela equipe técnica do Programa.

Art. 26. A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art. 27. O serviço prestado pela família acolhedora será de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) vereadores (as)

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de Instituir o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora. Regulamentando situação em que o Município atualmente está carente. Também, diante do fechamento da Casa de Passagem caso futuramente exista alguma demanda, a presente regulamentação suprirá de maneira eficaz e econômica.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal